



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

3 - CLAUSULA TERCEIRA – DA MEDAÇÃO

3.1 O volume de água fornecido pela **CONTRATADA** será medido através de 02 (dois) macromedidores magnéticos, de forma a permitir às partes acesso aos dados da leitura em tempo real, conforme já estipulado na cláusula específica do TAC firmado junto à 2ª. Promotoria de Justiça de Navegantes. As partes ficam responsáveis pela aquisição e instalação dos referidos equipamentos em seu território.

3.2 A aferição dos macromedidores do lado de Navegantes obedecerá as normas exaradas da Agência Reguladora – ARIS.

3.3 A água será medida pela **CONTRATADA** nos pontos de medição existentes a montante das travessias sob o Rio Itajaí-Açú, assim denominados:

a) 1º Ponto de Medição: a montante da travessia sob o rio Itajaí-Açú, DN 400mm, localizada na Rua Mauricio Pacheco, no Município de Itajaí;

b) 2º Ponto de Medição: a montante da Travessia sob o rio Itajaí-Açú, DN 250mm, localizada na Rua Arnoldo Lopes Gonzaga, no Município de Itajaí;

3.3.1 A partir da comprovação, através da telemetria do repasse de água tratada, destes pontos de medição (entre Itajaí e Navegantes), a responsabilidade passa a ser da **CONTRATANTE**.

4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se :

a) a fornecer água tratada que garanta o fornecimento mínimo em quantidade, qualidade e regularidade adequadas pelo período pactuado no presente, no intuito de assegurar a não interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água ao **CONTRATANTE**, mantendo ao mesmo, igual tratamento dispensado ao Município de Itajaí;

b) a fornecer ao **CONTRATANTE** água potável em observância aos padrões de qualidade constantes da Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011;